EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

"Art. XX – Fica assegurada aos integrantes das Carreiras regidas pela Lei nº 4.878/65, pela Lei nº 9.264/96 e pela Lei n] 9.266/96, igualdade de tratamento, ressalvadas as de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

Parágrafo único. Fica garantida a paridade e a integralidade entre os servidores ativos, inativos e pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais civis da União e do Distrito Federal, historicamente unidos em sua origem – Lei 4.878/65, compartilham da mesma legislação que garante uma estabilidade e igualdade de tratamento desde 1965 até o ano de 2002, quando, inclusive, seus subsídios eram absolutamente páreos.

Quando do evento da reforma previdenciária, no ano de 2019, a Emenda Constitucional nº 103 contemplou, tão somente, as polícias pertencentes à União – PCDF, DPF e PRF, consolidando assim o legítimo status isonômicos entre as referidas instituições. Cabe observar ainda que, respectivas instituições tratadas no texto constitucional, gozam da prerrogativa de entidades representativas típicas de Estado.



Recentemente o Magistrado, Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Jansen Fialho de Almeida, defendeu que a paridade da Polícia Civil (PCDF) com a Polícia Federal (PF), é um ato legítimo e de justiça.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**PSDB/DF